Revogada pela Lei nº. 1153 de 08 de fevereiro de 1993.

LEI Nº. 1002/89

Dispõe sobre a Organização Estruturacional e Administrativa do município.

O Prefeito Municipal de Piumhi/MG, Dr. Jose Garcia Pereira no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo e publico a seguinte:

LEI

Art. 1º - A organização estrutural e administrativa do município obedecerá ao disposto nesta lei.

TITULO I

Art. 2º - A ação do governo municipal se orientará no sentido do desenvolvimento do município e do aprimoramento dos serviços prestados a população mediante planejamento de suas atividades.

Parágrafo único – O planejamento das atividades da administração municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste capitulo e será feita através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I – orçamento plurianual de investimentos;

II – programa anual de trabalho;

III – orçamento do programa;

IV – programação financeira anual da despesa.

Art. 3º - As atividades da administração municipal e especialmente a execução de planos e programas de governo sede permanente coordenação.

Art. 4º - Os serviços municipais deverão ser atualizados permanentemente com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de rápidas decisões e sempre que possível com execução imediata.

Art. 5º - A coordenação será exercida com todos os órgãos da administração municipal através da atenção dos secretários municipais dentro de sua área de competência.

Art. 6º - O Município recorrerá para execução de obras e serviços sempre admissível e aconselhável mediante contrato concessão permissão ou convenio a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento evitando novos encargos permanentes a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Art. 7º - Para execução desses programas o município poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - Na elaboração e execução de seus programas o município efetuará uma hierarquização das prioridades de acordo com a necessidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

ORGANIZAÇÃO BASICA DO MUNICIPIO

Art. 9º - O sistema administrativo do município é constituído dos seguintes órgãos:

I – unidades de assistência direta e imediata ao prefeito;

1 – gabinete do prefeito

II – unidade de administração especifica:

1 – departamento municipal de educação, cultural, esportes e lazer;

2 – departamento municipal de obras e serviços públicos;

3 – departamento municipal de saúde e assistência social.

III – unidades de administração geral:

1 – departamento municipal de administração.

2 – departamento municipal da fazenda.

IV – unidades vinculadas ao prefeito:

1 – junta do serviço militar.

2 – unidade municipal de cadastramento rural.

TITULO III

DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS

CAPITULO I

UNIDADE DE ASSISTENCIA DIRETA E IMEDIATA.

Art. 10 – Ao gabinete do prefeito compete:

I – assistir ao prefeito nas funções político administrativas;

II – atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes do município.

III – manter o prefeito informado sobre o noticiário de interesse do município e assessorá-lo em suas relações públicas.

IV – organizar e controlar a agenda do prefeito.

V – executar as atividades relativas ao desenvolvimento do expediente a ser assinado pelo prefeito.

VI – assessorar o prefeito e demais unidades do município nos assuntos de natureza jurídica.

VII – promover a representação do município perante qualquer juízo instancia ou tribunal.

VIII – prestar assistência jurídica a gestão do negocio publico exercido pelo prefeito.

IX – elaborar ou examinar e visar às minutas de contrato e convênios em que for parte o município.

X – representar sobre as providencias em ordem pública sempre que as medidas lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente.

XI – orientar e controlar mediante a expedição de normas e fiscalização especifica a inscrição da divida ativa e promover sua cobrança judicial.

XII – manter os livros de registros de leis decretos e convênios do município.

XIII – manter o controle do patrimônio imobiliário do município.

XIV – coordenar, elaborar e executar os planos programas, projetos e atividades na área do município.

XV – elaborar acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do município.

XVI – promover a atualização do cadastro municipal.

XVII – promover a atualização do cadastro técnico municipal.

XVIII – realizar estudos e pesquisas para o planejamento das atividades do governo municipal.

XIX – assessorar o prefeito no planejamento na organização e na coordenação das atividades do município.

XX – planejar coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do município.

XXI – executar outras atividades que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – O Gabinete do Prefeito compor-se-á de:

1 - gabinete

2 – procuradoria geral.

3 – assessorias especiais.

Art. 11 – O Prefeito Municipal denominará e fixará o numero e a competência das assessorias especiais do gabinete segundo o interesse público e as necessidades do serviço não podendo seu numero ser superior a três.

CAPITULO II

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 12 – Ao departamento municipal de administração compete:

I – promover a execução das atividades de pessoal material patrimônio transporte e comunicação administrativa e serviços gerais no âmbito do município.

II – coordenar supervisionar os planos programas e projetos na área de pessoal.

III – padronizar adquirir guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços do município bem como emanar diretrizes de orientação normativa.

IV – controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação e arquivo limpeza conservação e transporte do município.

V – colaborar com unidades superiores na definição da política administrativa do município.

Parágrafo único – O departamento municipal de administração compõe-se das seguintes divisões administrativas:

1 – divisão de pessoal.

2 – divisão de material e patrimônio.

3 – divisão de serviços gerais.

Art. 13 – Ao departamento municipal da fazenda compete:

I – elaborar com unidades superiores na definição da política fiscal do município.

II – controlar dirigir fiscalizar a arrecadação das rendas do município.

III – fazer estudos de comportamento da receita e apoiar-se a unidade competente na elaboração de projeções orçamentárias.

IV – determinar e orientar a inscrição dos débitos não liquidados da divida ativa e promover a cobrança amigável.

V – promover a prestação de informações e ou esclarecimentos aos contribuintes sobre atendimento das exigências da legislação tributaria do município.

VI – promover pagamentos dos débitos municipais, elaborar a contabilidade e manter todos os controles financeiros do município.

Parágrafo único – O departamento municipal da fazenda compõe-se das seguintes divisões administrativas:

1 – divisão da receita

1.1 – seção de receitas diversas

1.2 – seção da divida ativa

1.3 – seção de fiscalização

2 – divisão das finanças.

3 – divisão de contabilidade.

CAPITULO III
UNIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA.

Art. 14 – Ao departamento municipal de educação, cultura, esportes e lazer compete:

I – desenvolver as atividades relacionadas com a educação de primeiro grau e pré-escolar na área do município.

II – promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino.

III – coordenar supervisionar e executar planos programas e projetos municipais de educação.

IV – supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e biblioteca municipal.

V – promover a difusão cultural elaborar e executar programas recreativos e desportivos.

VI – executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo único – O departamento municipal de educação, cultura, esportes e lazer compõem das seguintes divisões administrativas:

1 – divisão de ensino.

2 – divisão de cultura esporte e lazer.

Art. 15 – Ao departamento municipal de saúde e assistencial social compete:

I – manter os serviços de saúde de interesse da população local especialmente os de pronto socorro.

II – desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do município.

III – integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde locais com os planos e programas de saúde do governo do Estado e da União.

IV – coordenar elaborar e desenvolver os serviços de assistência social do município.

Parágrafo único – O departamento municipal de saúde e assistência social compõe-se das seguintes divisões administrativas:

1 – divisão de saúde

2 – divisão sanitária.

Art. 16 – Ao departamento municipal de obras e serviços públicos compete:

I – promover à execução das atividades concernentes a elaboração de projetos construção e conservação de obras públicas municipais assim como dos prédios próprios do município.

II – promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município.

III – promover a execução e manutenção dos serviços públicos tais como: praças, parques e jardins, matadouros, mercados, feiras, assim como efetuar limpeza pública.

IV – executar a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

V – celebrar convênios com órgãos públicos e privados visando a execução das obras programadas.

VI – responsabilizar-se pela administração dos cemitérios.

VII – executar outras atividades que lhe forem cometidas.

Parágrafo único – O departamento municipal de obras e serviços públicos compõe-se das seguintes divisões administrativas:

1 – divisão de obras

2 – divisão de serviços urbanos.

3 – divisão de estradas municipais.

CAPITULO IV

UNIDADES VINCULADAS

Art. 17 – A junta de serviço militar e a unidade municipal de cadastramento rural previstas na estrutura administrativa do município reger-se-ão por normas próprias.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 18 – Ficam criados os cargos de diretores de departamentos, diretores de divisão, chefe de gabinete, dois procuradores do município, três assessores especiais e chefes da JSM e UCR correspondentes a unidades competentes e complementares mencionadas nesta lei na medida da instalação da presente estrutura administrativa.

Art. 19 – Ficam criadas todas as unidades componentes e complementares de organização básica do município mencionada nesta lei que serão instaladas de acordo com as necessidades de conveniência da administração.

Parágrafo 1º - Os ocupantes dos cargos de chefe do gabinete procurador do município assessor especial e diretor de departamento perceberão uma remuneração composta de Ncz$650,00 de vencimentos e de uma verba de representação a ser fixada pelo prefeito ate o limite de seus vencimentos.

Parágrafo 2º - Os ocupantes dos cargos de diretor de divisão perceberão uma remuneração composta de Ncz$600,00 de vencimentos e de uma verba de representação a ser fixada pelo prefeito ate o limite de seus vencimentos.

Parágrafo 3º - Os ocupantes dos cargos de chefes da junta do serviço militar e da unidade de cadastro rural perceberão uma remuneração composta de Ncz$?..... de vencimentos.

Art. 20 – O Prefeito baixará oportunamente o regulamento interno da prefeitura no qual constarão as atribuições gerais e especificas das diferentes unidades administrativas assim como as normas de trabalho que julgarem necessárias.

Art. 21 – É facultado ao prefeito municipal delegar competência aos diretores de departamento e de chefias com o objetivo de assegurar maior rapidez às decisões.

Parágrafo único – É indelegável a competência do prefeito nos seguintes casos:

I – ordenação de despesa.

II – nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer titulo e qualquer que seja sua categoria e sua exoneração demissão dispensa suspensão revisão e rescisão de contrato.

III – concessão e cassação de aposentadoria.

IV – decretação de prisão administrativa.

V – aprovação de concorrência qualquer que seja sua finalidade.

VI – concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública.

VII – permissão de serviço público ou de atividade pública a titulo precário.

VIII – aquisição de bens móveis por compra ou permuta.

IX – alienação de bens pertencentes ao patrimônio municipal.

X – aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

XI – demais atos previstos com indelegáveis pela lei estadual competente.

Art. 22 – Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa do município prevista nesta lei serão extintos automaticamente os órgãos existente ficando o prefeito municipal autorizado a promover as necessárias transferências do pessoal, verbas orçamentárias atribuições e instalações.

Art. 23 – As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mutua colaboração.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada unidade administrativa e no orçamento geral do município.

Art. 24 – O Município dará especial atenção ao treinamento dos seus servidores fazendo-os na medida de suas disponibilidades financeiras e da conveniência dos serviços freqüentarem cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25 – A remuneração dos cargos em comissão será reajustada na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos demais servidores municipais.

Art. 26 – Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

José Garcia Pereira
Prefeito Municipal